

Art. 3º Convalidar os atos de concessão de férias semestrais já deferidos, com base nos critérios previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE JULHO DE 2013.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Resíduos do Hospital Regional de Taguatinga – CGST, composta pelos seguintes servidores: Presidente: Diretor(a) Administrativo/CGST; membros: Chefe do Núcleo de Farmácia/DHRT/CGST; Chefe do Núcleo de Atividades Gerais/DA/CGST; Chefe do Núcleo de Patologia Clínica/GDT/DHRT/CGST; 2 (dois) servidores da Diretoria Administrativa/CGST e 1(um) servidor da Gerência de Enfermagem/CGST, que exercerá a função de responsável técnico(a).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO AUGUSTO SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTRARIA Nº 665, DE 15 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.330/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 638, de 19 de junho de 2009, publicada no DODF nº 36 de 17 de fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... c/c os arts. 36, § 1º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...", LEIA-SE: "... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; e ONDE SE LÊ: "... filhas menores do extinto policial militar, a contar da data do óbito, no valor mensal inicial de R\$ 2.021,26 (dois mil e vinte e um reais e vinte e seis centavos) per si...", LEIA-SE: "... filhas do instituidor, a contar da data do óbito...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTRARIA Nº 220, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 164, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 121, de 13.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 055.003517/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTRARIA Nº 221, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 163, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 121, de 13.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 055.013998/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 164, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 121, de 13.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 055.013997/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTRARIA Nº 49, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades combinada com o Decreto nº 34.514, de 11 de julho de 2013 e art. 10 da Portaria nº 44 do DODF nº 149 de 22 de julho de 2013, Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regulamento das Etapas Locais da 5ª Conferência Distrital das Cidades, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

ANEXO

REGULAMENTO DAS ETAPAS LOCAIS

5ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DAS CIDADES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade a definição das regras de funcionamento dos Grupos de Trabalho e das plenárias das etapas locais da 5ª Conferência Distrital das Cidades, em consonância com seu Regimento Interno.

Art. 2º A etapa local da 5ª Conferência Distrital das Cidades será composta por uma Mesa Diretora, Grupos de Trabalho e Plenária.

Art. 3º A etapa local da Conferência obedecerá à programação constante no anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades poderá fazer ajustes e adequações na programação das etapas locais, constante no anexo I deste regulamento.

Art. 4º Serão considerados participantes da etapa local da 5ª Conferência Distrital das Cidades, com direito à voz e voto, as pessoas que se credenciem representando os segmentos listados no Capítulo V do Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 5º Serão considerados observadores os cidadãos que não pertençam a entidades, que queiram contribuir para o debate e participar da etapa local da 5ª Conferência Distrital das Cidades, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º No credenciamento, os participantes receberão um crachá contendo a identificação por nome e o segmento ao qual pertence.

Art. 7º A Mesa Diretora será integrada pelas autoridades presentes, pelo coordenador responsável pela referida etapa local e por representantes que compõem a Comissão Preparatória da Conferência Distrital das Cidades, diante da presença dos mesmos.

Art. 8º A Mesa Diretora em plenária será dirigida pelo coordenador indicado pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB ou Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades, que poderá transmitir a orientação dos trabalhos a outra autoridade presente, desde que pertencente ao quadro de servidores da SEDHAB.

Art. 9º A Mesa Diretora orientará os trabalhos em plenária, fazendo a moderação necessária a fim de alcançar os objetivos da Conferência e disciplinar o seu desenvolvimento.

Art. 10. As plenárias das etapas locais da 5ª Conferência Distrital das Cidades terão como objetivos:

I – Apreciação das propostas apresentadas pelos Grupos de Discussão e indicação daquelas prioritárias;

II – Apreciação e aprovação das Moções;

III – Eleição de Representantes de RA para a 5ª Conferência Distrital das Cidades; e,

IV – Eleição dos Representantes de Sociedade Civil para o Conselho Local de Planejamento - CLP.

Art. 11. Fica garantida aos participantes da plenária a apresentação de moções à Mesa Diretora nas situações em que este Regulamento não for cumprido.

Art. 12. As deliberações nas etapas locais da Conferência se darão por aclamação ou em votação por maioria simples dos presentes (50% mais um), expressa em contraste visual ou contagem.

Art. 13. Havendo mais de duas propostas em votação e se nenhuma delas alcançar a maioria simples, será realizado segundo turno com as duas propostas mais votadas, solicitando para tal a maioria simples de 50% dos votos mais um.

Art. 14. As Palestras Temáticas e Grupos Temáticos de trabalho têm por objetivo informar e provocar o interesse dos participantes sobre os 04 (quatro) Temas a serem debatidos nas etapas locais da Conferência, relacionados abaixo:

I - Habitação;

II – Regularização Fundiária;

III – Planejamento Urbano e Desenvolvimento Territorial Sustentável; e,

IV – Orçamento Participativo.

Parágrafo único. Para cada tema proposto, será apresentado um produto a ser construído ou subsidiado pelas propostas que surgirem no âmbito das diferentes etapas locais da Conferência, sem prejuízo do temário proposto pela 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 15. Cada Palestrante terá 10 (dez) minutos de fala sobre seu Tema, podendo se estender a um total de 15 (quinze) minutos cada.

Art. 16. Os participantes da Conferência se dividirão em Grupos de Trabalho conforme os 04 (quatro) Temas propostos e cada grupo se reunirá, em separado, para levantar propostas.

Art. 17. Será assegurada a participação de todos os segmentos que compõem a Conferência nos Grupos de Trabalho, a fim de obter a maior gestão democrática possível para o processo.

Art. 18. Cada Grupo de Trabalho contará com palestrantes, 01 (um) moderador e 01 (um) sistematizador, designado pela Coordenação-Executiva da Conferência, com a atribuição de orientar os debates e as propostas conforme o Tema.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho escolherão, dentre seus participantes, 01 (um) Relator para orientar a sistematização das propostas em relatório.

Art. 20. Da discussão de cada Grupo de Trabalho serão priorizadas 10 (dez) propostas pertinentes ao Tema para serem lidas e levadas à plenária por cada relator ou moderador. Os assuntos não concernentes ao Tema deverão ser registrados.

Art. 21. Caberá ao Relator a sistematização de todas as propostas debatidas e priorizadas no Grupo de Trabalho sobre seu Tema. As demais propostas que não serão indicadas à plenária deverão ser registradas para posterior inclusão no Relatório final da etapa local da Conferência.

Art. 22. Os moderadores, após o término dos Grupos de Trabalho, consolidarão junto aos relatores o conjunto das propostas que será encaminhado à plenária, para seleção.

Art. 23. A admissão de novas propostas poderá ocorrer na forma de destaque e deverá ser feita por escrito à Mesa Diretora, desde que conte com a assinatura de, no mínimo, 20% dos participantes credenciados na respectiva etapa local.

Art. 24. A plenária dedicará atenção especial para a escolha de 07 (sete) propostas relativas a cada Tema;

Art. 25. Após a aprovação das propostas consensuadas nos grupos de trabalho, será feita a votação, um a um, dos itens em destaque.

Art. 26. Fica assegurado aos participantes da Conferência o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item das propostas.

Art. 27. As alterações dos itens em destaque deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Diretora ao final da leitura das propostas, constituindo-se em proposições de redação substitutiva, aditiva ou supressiva em relação aos referidos itens.

Art. 28. Os propositores do destaque terão 03 (três) minutos improrrogáveis para a defesa do seu ponto de vista. A Mesa Diretora concederá a palavra a seguir, por igual período, ao participante que possuir posição contrária à do proposito do destaque. A réplica ou tréplica será concedida com a anuência da plenária por no máximo 1 (um) minuto.

Art. 29. Após a aprovação das propostas os participantes da Conferência reunir-se-ão, conforme o segmento ao qual pertencem, para definição de seus candidatos a Representantes de RA.

Art. 30. Nas etapas locais serão eleitos Representantes de RA, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital das Cidades, publicado por meio da Portaria nº 44 do DODF nº 149 de 22 de julho de 2013, obedecendo ainda, ao Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades;

Art. 31. Nas etapas locais serão eleitos os Representantes da Sociedade Civil para o Conselho Local de Planejamento – CLP de cada Região Administrativa, conforme o estabelecido no anexo II deste regulamento.

Art. 32. Na plenária de encerramento, a Mesa Diretora recolherá a relação de nomes dos Representantes de RA eleitos pelos segmentos para posterior validação e homologação nas etapas subsequentes.

Art. 33. Serão votadas, na plenária de encerramento, as moções entregues por escrito à Mesa Diretora a respeito de fatos ou providências de interesse dos participantes da Conferência, aprovadas nos Grupos de Trabalho ou subscritas por pelo menos 20% dos credenciados.

Art. 34. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Coordenação-Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

ANEXO I

Início	Fim	Próximo Dia
18:00	21:00	Credenciamento
18:30	19:00	Coffee Break
19:00	19:30	Abertura
19:00	19:30	Mesa de Abertura Gestor da Sedhab, Administrador, Membros da Comissão Preparatória Vídeo de boas vindas da 5ª Conferência
19:30	20:00	Exposição - Temas Nacionais
20:00	21:00	Debate - Temas Nacionais
21:00		Encerramento
		Segundo Dia
08:00	11:00	Credenciamento
08:00	09:00	Coffee Break
09:00	10:00	Prestação de Contas – Conferência Extraordinária – 2011 SEDHAB - Apresentação da Carta Compromisso Administração Regional - Prestação de Contas da Gestão
10:00	12:00	Grupos – Moderação Temas: Habitação, Regularização, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Territorial Sustentável e Orçamento Participativo
11:00	12:00	Coffee break - Servido nas Salas de Grupos
12:00	14:00	Intervalo para Almoço
14:00	16:00	Plenária Apresentação dos Debates dos Eixos Temáticos, Votação e Aprovação das Prioridades
16:00	16:30	Coffee Break - Apresentação Cultural
16:30	18:00	Eleição de Conselho local de Planejamento Eleição dos Representantes
18:00		Encerramento

ANEXO II

O CLP será composto por representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil:

1. Conselheiros da Sociedade Civil: 10 (dez) membros indicados pelas entidades representativas, com atuação na respectiva Região Administrativa, dos seguintes segmentos:

I – movimentos sociais e populares – 04 (quatro) membros;

II – organizações não governamentais (ONG) – 02 (dois) membros;

III – entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, ao comércio, à prestação de serviços, à indústria ou à produção rural – 02 (dois) membros;

IV – entidades Sindicais – 01 (um) membro;

V – entidades profissionais acadêmicas e de pesquisas – 01 (um) membros;

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 88, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 04/2012-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas licitantes COBRAPE - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e ENGER Engenharia S/A. em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao resultado do julgamento da Proposta Técnica (envelope 2) e o que consta nos autos do processo 197.001.394/2012, RESOLVE: CONHECER dos Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas Licitantes COBRAPE - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e ENGER Engenharia S/A. e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo assim a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, veiculada no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de julho de 2013, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES